

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI N^º 4.739/09

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Santarém, no Estado do Pará.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WANDENKOLK GONÇALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4739, de 2009, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no município de Santarém, no Estado do Pará.

Inicialmente, coube a esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional manifestar-se quanto ao mérito da proposição, em conformidade com o inciso V do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em seguida, as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, deverão igualmente analisá-la.

Segundo justifica o autor da proposição, as ZPEs apresentam-se como solução adequada para fomentar o desenvolvimento de Santarém, considerando que são áreas de livre comércio, criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, contribuindo,

dessa forma, para a promoção da difusão tecnológica, do desenvolvimento social e econômico e consequente melhoria da vida da população local e do entorno.

II – ANÁLISE

Justificamos o voto em separado, amparado pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em razão de não concordarmos com o parecer do relator, ilustre deputado Zé Geraldo, que opina pela rejeição ao Projeto. O ínclito relator justifica seu voto pela rejeição com base nos seguintes argumentos:

1. *a criação de projetos com comandos “autorizativos” apenas induzem a população do município beneficiado a alimentar expectativas de investimentos vultosos e de aumento do dinamismo comercial e econômico local, expectativas essas que serão fatalmente frustradas;*
2. *a suspensão de impostos e contribuições federais ou a concessão de liberdade cambial – algumas das vantagens previstas para os empreendimentos instalados em ZPE – não são por si só suficientes para levar empresas exportadoras a se transferirem para regiões mais remotas, e*
3. *a criação de um enclave com tal nível de concessão de benefícios tributários e cambiais deve fazer parte de uma estratégia de desenvolvimento formulada e implantada de forma planejada.*

Registre-se, inicialmente, que das quatro proposições de criação de ZPE no Estado do Pará, precisamente nos municípios de Breves, Paragominas, Marabá e Santarém, em tramitação hoje nesta Comissão, apenas a de Santarém recebeu voto desfavorável à sua aprovação, pelas razões acima transcritas. Não Podemos aceitar essa discriminação contra Santarém.

As Zonas de Processamento de Exportações – ZPE - foram instituídas, em 1988, pelo Decreto-lei nº 2.452, que foi modificado em 1992, pela Lei nº 8.386. Trata-se de áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem

comercializados exclusivamente no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. O Poder Executivo pode criá-las, nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais. Ainda, atrair investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais e a facilidade de escoamento da produção por meio fluvial.

De acordo com o projeto, a criação e o funcionamento da ZPE será regulado pela Lei nº 11.508, de 2007, bem como pela legislação pertinente.

Santarém é um dos municípios mais populosos do Pará, denominada "Pérola do Tapajós". Na cidade acontece o encontro das águas barrentas do rio Amazonas com as águas azuis do rio Tapajós, está situada na microrregião do Médio Amazonas, a 36m de altitude, na confluência dos rios Amazonas e Tapajós.

As Atividades econômicas mais importantes são: a extração de madeira, borracha e castanha-do-pará; as culturas de juta, mandioca e arroz; a criação de bovinos, suínos e aves de granja; a pesca e a indústria de fibras, além do processamento de pescado para exportação.

Santarém possui uma boa estrutura. A cidade tem um porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grande calado, e ligado à rodovia Santarém-Cuiabá. O aeroporto tem linhas domésticas regulares para todo o Brasil, principalmente para Belém e Manaus.

O turismo vem crescendo em Santarém, que tem como atrações as praias, cachoeiras, lagos, excursões ecológicas na mata e as numerosas tradições e festas folclóricas. São muito procurados pelos turistas os passeios de barco para acompanhar as linhas paralelas formadas pelas águas de cor marrom do Amazonas e as de verde-esmeralda do Tapajós até o ponto em que lentamente se misturam.

É no município de Santarém que se localiza a vila de Alter-do-Chão, a aproximadamente 30 km da cidade. É uma vila balneária chamada de Caribe brasileiro, pelas praias belíssimas, o Lago Verde, a ilha do amor, lugares que atraem inúmeros turistas.

Por tudo isso é que a implantação de uma Zona de Processamento de Exportações no município de Santarém, no Pará, será fundamental para inserir a região no contexto nacional e certamente atrair investimentos que irão alavancar o desenvolvimento dos setores industrial e comercial, sem esquecer de seu potencial turístico.

Acreditamos, assim, que o município paraense de Santarém e seu entorno somente terá a ganhar com a instalação desse importante mecanismo de desenvolvimento, criando na população local a **expectativa concreta** de melhoria das condições de vida, através da geração de emprego e renda, a exemplo do que ocorreu em outros estados e países.

III – VOTO

Ao submetermos à apreciação dos membros desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional o meu voto, esclareço que sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4739, de 2009.

Sala das Comissões em, 04 de setembro de 2009.

Deputado **Wandenolk Gonçalves**
PSDB/PA